



DECRETO Nº 315, DE 3 DE JUNHO DE 2019

“Regulamenta a Lei nº 1.296, de 16 de abril de 2019 e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POSSE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso VI, do art. 67, da Lei Orgânica Municipal em c/c o que dispõe a Lei nº 1.296, de 16 de abril de 2019.

CONSIDERANDO o grande número de veículos que circulam pelo município, com registros em outras unidades da Federação, e os quais seus proprietários têm domicílio no município de Posse/GO;

CONSIDERANDO que a concessão de incentivo, mediante o reembolso de valores despendidos pelos contribuintes, na inclusão e transferência de veículos, para o nosso município é uma forma de incrementar a arrecadação e também de diminuir a possibilidade de eventuais crimes contra a ordem tributária, como a informação de endereços adversos, daqueles que realmente o contribuinte reside;

CONSIDERANDO que existem muitos residentes e domiciliados no município de Posse/GO, porém, com o seu veículo registrado em outros municípios e até mesmo em outras unidades da federação, acarretando uma considerável perda de receita, em relação à arrecadação do IPVA, já que 50% (cinquenta por cento) do montante é destinado ao município de origem; e,

CONSIDERANDO finalmente, ser obrigação de um gestor promover ações que vá de encontro com as melhorias em sua comuna, e isso só pode ser feito a partir da aplicação de políticas públicas sérias e de resultados.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a campanha municipal de incentivo à transferência e emplacamento de veículos automotores no município de Posse/GO, denominada “EMPLACA POSSE”, visando o aumento na arrecadação do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.

Art. 2º O contribuinte será reembolsado das taxas cobradas pelo Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - Detran/GO, quando da transferência de jurisdição de veículos automotores registrados em outra unidade da Federação para o município de Posse/GO, assim compreendendo:

- I - Transferência e/ou inclusão de veículos; e,
- II - Confecção de Placas e Targetas.



§ 1º O custeio de que trata o "caput" dar-se-á através do reembolso, do pagamento direto pelo Poder Executivo das taxas de transferência, devendo o interessado apresentar ao Município o Documento de Arrecadação do Estado de Goiás, emitido pelo Detran/GO.

§ 2º O Município não arcará com outros custos além daqueles previstos no caput deste Decreto, sendo de inteira responsabilidade do proprietário do veículo a quitação de tributos ou quaisquer pendências do veículo.

§ 3º Para ter direito ao reembolso, o proprietário de veículo automotor, deverá preencher formulário próprio, conforme o Anexo Único do presente Decreto, determinado pela administração municipal, devidamente acompanhado dos originais e das cópias reprográficas dos documentos de CRLV, RG, CPF, número de Conta Bancária, em nome do proprietário do veículo.

Art. 3º Estão excluídos do incentivo de que trata esta Lei os veículos automotores:

I - de propriedade de pessoas jurídicas de direito público, incluindo as autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista e empresas públicas;

II - de propriedade de pessoas físicas ou jurídicas que gozam de imunidade, isenção ou não incidência do IPVA, de conformidade com a legislação do Estado de Goiás.

III - veículos com mais de dez anos de fabricação.

Art. 4º A campanha ora instituída, será compreendida por tempo indeterminado, podendo ser limitada, contudo ao pagamento de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) anual, reajustável por Decreto do Prefeito Municipal, até o limite máximo de 30 (trinta) por cento, até o dia 30 de janeiro do ano subsequente, a título de incentivo, desde que haja saldo na dotação orçamentária em epígrafe, com previsão na Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º O Programa "EMPLACA POSSE", sob o aspecto educativo, será desenvolvido junto às escolas das Redes Estadual e Municipal de Ensino, inclusive mediante projetos pedagógicos e de conscientização, bem como junto aos servidores públicos municipais, à Sociedade Civil Organizada e demais atores, tendo por foco todos os munícipes, notadamente aqueles que, embora residentes e domiciliados no Município de Posse/GO, possuem veículos com placas de outros municípios ou do Distrito Federal e também sensibilizar os adquirentes de veículos para providenciarem o emplacamento para o Município de Posse/GO, visando incrementar a arrecadação do IPVA e alertar para os transtornos advindos de eventuais crimes contra a ordem tributária.

Art. 6º Fica a Secretaria Municipal de Finanças, através do Departamento de Arrecadação, responsável para promover e dar ampla publicidade da campanha instituída por esta lei, de modo a atender seu objetivo, inclusive gestões em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POSSE, Estado de Goiás, aos 3 dias do mês de junho de 2019.



WILTON BARBOZA DE ANDRADE
Prefeito Municipal